



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DO PREGÃO: 02/02/2023

LOCAL: Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, localizado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Ondina – Salvador/BA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA O FORNECIMENTO DE 50 (Cinquenta) LINHAS MÓVEIS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS E CHIPS EM REGIME DE COMODATO em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O Sr. André Martins Barbosa, Pregoeiro do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, designado através da Portaria 007/2023 de 20 de janeiro de 2023, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de operadora para prestação de serviços de telefonia móvel conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I deste edital, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8. 666, de 21 de Junho de 1993, atualizadas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Aplicada subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 147/2014, e Decreto nº 6.204/2007, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital. O recebimento das propostas de preços, abertura das propostas e o início da sessão de disputa de preços dar-se-á da seguinte forma:

Data do envio das propostas a partir do dia 23/01/2023, recebimento das propostas até as 08:00h do dia 02/02/2023.

Abertura das propostas a partir das 09:00h do dia 02/02/2023

Início da disputa de preços às 10:00h do dia 02/02/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA O FORNECIMENTO DE 50(Cinquenta) LINHAS MÓVEIS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS E CHIPS EM REGIME DE COMODATO em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – conforme Termo de referência - que integra este Edital.

II - DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Conselho Regional de Farmácia, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” do sistema utilizado pelo BANCO DO BRASIL S/A na internet, constante nos endereços eletrônicos: www.bb.com.br, em “sala de negócios”, ou no www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”;

2.3 - O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, exclusivamente, via e-mail, no endereço eletrônico comissadelicitacao@crf-ba.org.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

2.3.1 - As respostas às consultas serão encaminhadas por e-mail diretamente ao(s) licitante(s) interessado(s) e disponibilizada(s) no site www.licitacoes-e.com.br no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital, sendo de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas, aplicando-se o mesmo a eventuais esclarecimentos emitidos pelo CRF- BA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

2.4 - O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para o recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços;

2.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado, podendo ainda, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2.6 - Até a data e horário limite para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer agência sediada no território nacional, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do referido banco para se credenciar e obter chave de acesso e senha;

3.1.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, em conformidade com os requisitos do item 6.0, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas;

3.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.2.1 - Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferidas à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

IV - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

4.1 - O credenciamento deverá ser efetuado previamente antes da data de realização do pregão, não sendo necessário ser cliente do Banco do Brasil S/A para se cadastrar e obter a chave de acesso e senha;

4.2 - Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas em qualquer parte do território nacional;

4.2.1 - Para obtenção da chave e senha de acesso para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema "LICITACOES-E";

4.2.2 - Sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.3 - A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S/A e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no "LICITAÇÕES-E", sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;

4.2.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.2.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRF-BA ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V - DO PROCEDIMENTO

5.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital;

5.2 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4 - No horário previsto neste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro à avaliação da aceitabilidade das mesmas;

5.4.1 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

5.5 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ao passo que a cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor;

5.6 - A etapa de lances terá o tempo inicial de, no mínimo, 10 (dez) minutos, cujo encerramento se dará por acionamento do sistema eletrônico, o sistema efetuará a prorrogação automática da etapa de envio de lances em 02 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediários;

5.7 - Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema pelo Licitante;

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo que o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

5.10 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

5.10.1 - Antes de declarar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço ou àquele que tenha ofertado a única proposta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

5.11 - O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

5.11.1 - O licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cuja proposta se encontre no intervalo de até 5% superior ao melhor preço (art. 44, §2º, LC n.º 123/2006), observado o disposto no subitem 5.13.1.6 do edital, deverá declarar tal condição, no prazo de até 05 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa de lances, através do “chat” do sistema LICITAÇÕES-E, sob pena de preclusão do direito de preferência previsto naquele diploma e especificado no subitem 5.13.1 do edital;

5.12 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará todos os documentos exigidos para habilitação relacionados no item 16.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 6.0 deste edital.

5.13 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as exigências do Edital;

5.13.1 - No caso de propostas apresentadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto na Lei Complementar 123 de 14/dezembro/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

5.13.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será concedido em seu favor o objeto deste certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

5.13.1.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.13.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste item, será realizado sorteio entre elas no próprio sistema eletrônico do BB para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.13.1.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

5.13.1.5 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.13.1.6 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.13.1.7 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, os quais serão encaminhados, via sistema eletrônico do licitacoes-e, após a solicitação;

5.13.1.8 - Caso decida que os documentos apresentados não qualificam o licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro desclassificá-lo-á e adjudicará o objeto do certame em favor do licitante autor da proposta originalmente vencedora, salvo se ainda houver microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de desempate, hipótese em que procederá nos termos do subitem 5.13.1.4;

5.14 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará vencedora a licitante ofertante da proposta de menor preço, observado o disposto no item 5.13.1, abrindo-se o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos;

5.14.1 - O prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de até 20 (vinte) minutos após declarada no sistema, a(s) licitante(s) vencedora(s);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

5.15 - Findo o prazo estabelecido no subitem 5.14.1 e não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço;

5.16 - Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

5.17 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o sistema licitacoes-e procederá o desempate através de sorteio;

5.18 - Ocorrendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.19 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;

5.20 - O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada que poderão ser impressos pelos participantes.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada, exclusivamente, no sistema eletrônico, sendo obrigatória, sob pena de desclassificação, o preenchimento dos campos específicos do sistema;

6.1.1 - O licitante deverá ainda indicar, no campo informações adicionais, ou outro apresentado no sistema eletrônico, a marca do fabricante, que atenda às especificações mínimas constantes no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I deste edital), bem assim, no campo próprio do sistema, o respectivo preço total do LOTE em moeda corrente nacional (R\$);

DE ACEITAÇÃO TÁCITA:

6.2 - Atendimento à especificação constante do Termo de Referência (anexo I);

6.3 - Atendimento das condições prescritas no Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

6.4 - Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão Eletrônico;

6.5 - Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento;

b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros;

c) ser irremediáveis durante a validade da proposta.

6.6 - Encaminhamento da proposta de preços devidamente ajustada ao lance final, indicando os valores respectivos, anexada ao sistema licitacoes-e, no mesmo dia do certame;

6.7 - Uma vez apresentada à proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;

6.8 - No prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, depois de declarada vencedora no sistema eletrônico, a empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar os produtos após a assinatura do contrato.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Esta licitação é do tipo menor preço por lote, em estrita observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 10.024/2019;

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;

7.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO (TOTAL DO LOTE)**;

7.3.1 - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 o preço máximo aceitável será o teto estimativo obtido através de pesquisa de preços, ou seja, R\$ 240.545,60 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Valor de referência para 24 (vinte e quatro) meses;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

7.4 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global prevalecerá o valor unitário, se for o caso.

VIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 - No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o interessado que desejar obter esclarecimentos, de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitá-los ao Pregoeiro, exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico comissadelicitacao@crf-ba.org.br

8.2 - No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro;

8.2.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis;

8.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

8.3 - Ao final da sessão, constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará, no sistema, o vencedor do certame;

8.3.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

8.4 - O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, PRESIDENTE DO CRF- BA, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

8.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação;

8.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, observando-se o disposto no item 5.14, acima;

8.8 - É permitida aos licitantes a utilização de meio eletrônico (e-mail), para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita observando-se o horário de funcionamento deste Órgão, disposto no quadro constante do subitem 13.17.

IX - DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento, bem como a ordem de execução dos serviços de instalação, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste instrumento;

9.2 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, que os aceitará, atestando a respectiva nota fiscal/fatura, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preços apresentada no certame licitatório;

9.3 - Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.3.1 - Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com todas as Certidões e a Fatura DETALHADA. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.2 - A Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, deverá distinguir as linhas de celular, ser devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

10.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

XI - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Conselho Regional de Farmácia pagará ao licitante vencedor o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances apresentados na sessão de licitação eletrônica, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários).

11.1.1 - O pagamento será efetuado após a referida entrega das notas fiscais/faturas.

11.2 - A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF-BA.

DOTAÇÃO /ELEMENTO DE DESPESA

6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviço de comunicação em geral

Valor orçamentário disponível R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

11.3 - O pagamento do Recibo/Fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

11.4 – O preço ofertado será reajustado conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Ocorrendo inadimplemento pela CONTRATADA, o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia na execução total ou parcial do avençado, o adjudicatário ficará sujeito a penalidades, salvo justificativas expressas aceitas, garantida a defesa prévia em regular processo administrativo, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções a ser conduzido pelo órgão da Administração, a saber:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total adjudicado, na hipótese de não apresentar os originais, ou cópia autenticada, dos documentos de habilitação exigidos, no prazo estipulado, que tem caráter disciplinador do processo licitatório;

c) multa de 6% (seis por cento), sobre o valor total adjudicado, na hipótese de não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento e de execução do serviço no prazo de que trata o subitem 9.1, que também tem caráter disciplinador do processo licitatório;

d) multa de 7% (sete por cento), sobre o valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução parcial da contratação;

e) multa de 8% (oito por cento), sobre o valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução total da contratação;

f) multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, por atraso no fornecimento, considerando o prazo disposto no subitem 9.2. Ultrapassando 10 (dez) dias do prazo final para fornecimento e/ou execução dos serviços, será considerada recusa no fornecimento/prestação do serviço, o que poderá dar causa ao cancelamento do empenho e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

medida disciplinadora do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial, declaração de inidoneidade e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

12.2 - os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

12.3 - O atraso injustificado na entrega dos aparelhos e na prestação dos serviços, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 10%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

12.4 - Tudo que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto do item 20.3 deste edital.

12.5 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 12.3 deste edital.

12.6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, na condição "à vista". Na ocorrência do não-pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.7 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.8 - A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento e de execução do serviço caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo PRESIDENTE DO CRF-BA, autoridade máxima do Órgão;

13.1.1 - No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

13.2 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto nº 10.024/2019;

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

13.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital;

13.5 - O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

13.6 - Não serão considerados motivos para desclassificação, erros materiais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o seguimento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

13.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

13.8 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

13.9 - Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital;

13.10 - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

13.11 - Será verificado por servidor do CRF- BA setor de Empenho, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia junto ao SICAF e/ou CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

13.12 - Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitações-e, o interessado em participar da licitação poderá entrar em contato com o BANCO DO BRASIL, através dos telefones de Suporte Técnico: 4004-0001 (atende as capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (atende as demais localidades);

13.13 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances;

13.13.1 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

13.14 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o competente extrato da nota de empenho será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3;

13.15 - A contratação terá vigência a contar da data de emissão da nota de empenho/ordem de fornecimento, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações da contratada, na forma da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

13.16 - Para dirimir as questões decorrentes da contratação, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

13.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU - Seção 3, na página da internet deste Órgão, na qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital, no endereço eletrônico do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de aviso da recepção do edifício-sede desta autarquia. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Seção de Licitações e Contratos pelo e-mail: comissaodelicitacao@crf-ba.org.br ou telefone (71) 3368-8812, nos horários de funcionamento do Órgão, conforme quadro abaixo.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
Segunda a Sexta
08h às 12h / 14 às 17h

Salvador, 19/01/2023

André Martins Barbosa
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

XIV - DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 - O presente Edital vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, e integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos:

- a) Processo Administrativo nº 092/2022;
- b) Anexo I deste edital Termo de Referência;

XV - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Será exigida a documentação para habilitação da empresa declarada vencedora, sendo que somente será declarada habilitada a empresa que apresentar todos os documentos relacionados no anexo XVI deste edital, no que couber;

15.1.2 - As EMPRESAS deverão apresentar a documentação relacionada neste edital;

15.2 - O licitante que apresentar a oferta vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação, bem como a proposta de preços devidamente ajustada ao lance final, anexada ao sistema licitacoes-e, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do horário de encerramento da disputa (etapa de lances);

15.2.1 - Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópias;

15.3 - A documentação exigida nos subitem 15.1 e 15.1.2 deverá estar no período de validade estabelecido pelo agente expedidor na data de abertura do certame licitatório, sob pena de o licitante ser declarado inabilitado;

15.3.1 - O Pregoeiro poderá providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela INTERNET nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

15.3.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos pela INTERNET, em razão de insuficiência de informações nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, o licitante será declarado inabilitado;

15.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

15.4.1 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

15.4.2 - Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal do Brasil, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

15.4.3 - Se o licitante for à matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for à filial, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

15.4.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante, observadas também as condições previstas nos subitens 13.6 e 13.7 deste edital,

XVI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Envio de documento de identificação do sócio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de sociedade simples (antigas sociedades civis);

b) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento. Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis, enviadas à Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação de entrega e dos termos de abertura e encerramento. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a Certidão de Registro da Regularidade Profissional do Contador - CRC e sua quitação anual do ano corrente;

b.1.1) A boa situação financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um), do índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), do índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1.2) Em se tratando de empresa no seu primeiro exercício financeiro anual, o balanço a ser apresentado será o de abertura ou o último patrimonial levantado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

b.2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para abertura da licitação;

c) DA REGULARIDADE FISCAL:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

c.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.4) Prova de regularidade, com a:

I) Fazenda Estadual, e;

II) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Receita Federal do Brasil, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.6) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.7) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou documento(s)equivalente(s), na forma da lei;

d) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO do presente edital;

e) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, conforme modelo constante do ANEXO do presente edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

1 - O licitante que apresentar a oferta vencedora deverá encaminhar a proposta de preços devidamente ajustada ao lance final, após a solicitação do pregoeiro. No prazo máximo de 02 (duas) horas;

2 - O licitante poderá confirmar o envio da proposta final de preço, através do sistema eletrônico do licitacoes-e do Banco do Brasil;

3 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão observadas as disposições insertas na Lei Complementar nº. 123/2006.

d) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

XVII - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência - descrição do objeto do certame;

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Dados para assinatura do contrato;

Anexo VI - Minuta de contrato.

XIII - OUTRAS COMPROVAÇÕES

18.1.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei n.º 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

III, c/c o artigo 6º, XII da Lei n.º 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, nos termos do artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo que integra o presente edital (anexo);

18.1.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (em anexo).

18.1.3 - Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e capacitada na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação do serviço similar ao objeto da licitação em tela.

18.1.4 - Dados para assinatura do Contrato, com nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o Contrato (modelo Anexo). Quando não se tratar o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

18.1.5 - A não apresentação da documentação referente ao item 18.1.4 não inabilitará a licitante, ficando facultada ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia elaborar o Contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.

XIX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 - A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização;

19.2 - Não será permitida na entrega a substituição dos aparelhos e serviços ofertados, quer em função de outra especificação ou outras marcas.

19.3 - A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato para disponibilizar as linhas juntamente com o serviço de gestão. O serviço de gestão deverá ser entregue ao Servidor indicado pela Administração do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, o qual será responsável pelo controle desta ferramenta. O nome do servidor nomeado será fornecido quando da assinatura do contrato.

XX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

20.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

20.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

20.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos, e consequente aceitação.

20.2 - Serão rejeitados no recebimento, os aparelhos fornecidos e a prestação de serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 20.3 abaixo.

20.3 - Constatadas irregularidades nos aparelhos e na prestação de serviços, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação dos aparelhos e à prestação de serviços, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA O FORNECIMENTO DE 50(Cinquenta) LINHAS MÓVEIS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS E CHIPS EM REGIME DE COMODATO em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO/PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 10GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote e Gerenciamento básico de dispositivo.	42			
Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 3GB de internet com redução da velocidade para	08			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote e Gerenciamento básico de dispositivo.				
Pacote de dados 10GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	05			
Pacote de dados 5GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	05			
Aparelho Smartphone 5G; Tela 6,4" Super AMOLED; Sistema Operacional Android 12; Processador Octa-Core 2,0 Ghz e 2,4GHz; Memória Interna 128GB; Memória RAM 6GB; Bateria 5000mAh; Câmera Frontal 13.0MP e Câmara Traseira 48 + 8 + 5 + 2MP; Filma Full HD, 4K, Acelerômetro, Giroscópio, Leitor Biométrico na tela de Reconhecimento Facial, Dual SIM;Bluetooth; 5GWi-Fi.	6			
Aparelho Smartphone; Tela 6,5" HD+; Sistema Operacional Android 11; Processador Octa-Core de 1,60GHz; Memória Interna 64GB; Memória RAM 4GB; Bateria 5000mAh; Câmera Frontal 5.0MP e Câmara Traseira 48.0 + 2.0MP; Dual SIM; Bluetooth; Wi-Fi.	44			
Mini Modem, Wi-Fi 10 conexões, Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz,	10			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Conectores 1 x Micro-SIM, 1 x MicroSD, Compatível com Windows 7, 8, 10 e MAC OS X (11 ou superior), Linux (Ubuntu 13.10 ou superior).				
---	--	--	--	--

Observações:

A) Informamos que o valor estimado global do contrato é de R\$ 240.545,60 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), durante 24 meses, conforme preço médio obtido através de pesquisa de mercado;

B) Será permitida a subcontratação para a apresentação de preços referentes às tarifas de VC2 e VC3, nos termos da legislação vigente.

2 - Validade da Proposta,

2.1 - Prazo de entrega;

2.2 - Local de entrega.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;

3.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.1.3 - Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária, em conformidade com a proposta vencedora;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

3.1.4 - Em caso de renovação a CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato.

3.1.5 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto à falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;

3.1.6 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do CONTRATO;

3.1.7 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.1.8 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais, não apresentando qualquer defeito pelo prazo de 07 (sete) dias do recebimento destes e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato, sendo este prestado pelo fabricante nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;

3.1.8.1 - Em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho ou de qualquer um dos seus acessórios, entrar em contato com a operadora prestadora do serviço para solicitação do bloqueio. Após efetuar o bloqueio é necessário o registro de um boletim de ocorrência ou carta de extravio em uma delegacia. Deve-se fazer comunicação e envio do boletim ao prestador de serviço de telefonia móvel para a solicitação de substituição do aparelho através da central de relacionamento da operadora do serviço de telefonia móvel, ocorrendo as despesas e ônus por conta da perda, pela CONTRATANTE.

3.1.9 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

3.1.10 - Manter os números dos terminais (celulares) atualmente utilizados (portabilidade numérica);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

3.1.11 - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

3.1.12 - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para a identificação deles, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

3.1.13 - Havendo mudança de tecnologia, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir os aparelhos por outros equivalentes ou superiores.

3.1.14 - A licitante vencedora deverá indicar um responsável para sanar os problemas técnicos (nos aparelhos e de comunicação), devendo ainda fornecer linha telefônica para contato direto com o mesmo.

3.1.15 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.16 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

3.1.17 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

3.1.18 - A operadora deverá se responsabilizar pela detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

3.1.19 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

3.1.20 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

3.1.21 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.1.22 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

3.1.23 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

3.1.24 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.1.25 - Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

3.1.26 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

3.1.27 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

3.1.28 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

3.1.29 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.30 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, respeitando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

II - Zelar pelos aparelhos e seus acessórios sob sua guarda e responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

III - Comunicar à CONTRATADA imediatamente do extravio, furto ou roubo de aparelhos celulares e seus acessórios.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

V - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS:

Quantidade: 06 (Seis) celulares, tendo as seguintes características, ou similares:

Aparelho Smartphone 5G;
Tela 6,4" Super AMOLED;
Sistema Operacional Android 12;
Processador Octa-Core 2,0 Ghz e 2,4GHz;
Memória Interna 128GB;
Memória RAM 6GB;
Bateria 5000mAh;
Câmera Frontal 13.0MP e Câmara Traseira 48 + 8 + 5 + 2MP;
Filma Full HD, 4K, Acelerômetro, Giroscópio, Leitor Biométrico na tela de Reconhecimento Facial;
Dual SIM; Bluetooth; 5GWi-Fi.

OBS: A licitante deverá mencionar em sua proposta a marca e o modelo dos celulares.

Quantidade: 44 (quarenta e quatro) celulares, tendo as seguintes características, ou similares:

Aparelho Smartphone;
Tela 6,5" HD+;
Sistema Operacional Android 11;
Processador Octa-Core de 1,60GHz;
Memória Interna 64GB;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Memória RAM 4GB;
Bateria 5000mAh;
Câmera Frontal 5.0MP e Câmara Traseira 48.0 + 2.0MP;
Dual SIM; Bluetooth; Wi-Fi

OBS: A licitante deverá mencionar em sua proposta a marca e o modelo dos celulares.

Quantidade: 10 (dez) mini modem, tendo as seguintes características, ou similares:

Mini Modem, Wi-Fi 10 conexões;
Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz;
Conectores 1 x Micro-SIM, 1 x MicroSD, Compatível com Windows 7, 8, 10 e MAC OS X (11 ou superior), Linux (Ubuntu 13.10 ou superior).

OBS: A licitante deverá mencionar em sua proposta a marca e o modelo dos celulares.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

“DECLARAÇÃO”

AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Edital n.º - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Edital n.º..... - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei n.º 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei n.º 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

“DECLARAÇÃO”

AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Edital n.º - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço Completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF). Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:.....
CNPJ:INSC. ESTADUAL:.....INSC. MUNICIPAL:.....
TELEFONE: (.....) FAX: (....)
.....
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....
.....
.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

.....
..... RG (com órgão e estado emissor):
.....CPF:.....

2 - NOME COMPLETO:

.....
..... RG (com órgão e estado emissor) :..... CPF:.....
.....

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar os contratos).

NOME
COMPLETO:.....

....
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

.....
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
.....

RG (com órgão e estado emissor): CPF:
.....

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep): .
.....
.....

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 092/2022

CONTRATO Nº ____/2023

PREGÃO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
_____.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Ondina, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170-120, inscrita no CNPJ sob n.º 13.529.565/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Sr. _____, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº _____ SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA O FORNECIMENTO DE 50 (Cinquenta) LINHAS MÓVEIS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS E CHIPS EM REGIME DE COMODATO em conformidade com a Lei geral das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

Cláusula 2ª - DO PREÇO E DO PRAZO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ _____ (_____).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

2.4 - O tempo contrato será de 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme a Lei N.º 8.666/93. A troca de aparelho na condição de Comodato será feita a cada 24 meses de contrato.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização;

3.2 - A entrega deverá ocorrer diretamente no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Ondina, Salvador-BA, no horário das 08h às 11h.

3.3 - A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato para disponibilizar o serviço Gestor para o Servidor indicado pela Administração, o qual será responsável pelo controle deste serviço.

3.4 - Não será permitida na entrega a substituição dos aparelhos e serviços ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto contratual será recebido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento os aparelhos fornecidos e prestação de serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos aparelhos e prestação de serviços fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com todas as Certidões e a Fatura DETALHADA. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS

7.1 Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação/elemento de despesa:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviço de comunicação em geral

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Cláusula 8ª - DAS PENALIDAS E MULTA

8.1 - A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3 desta cláusula .

8.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.2.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.3, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.3 - O atraso injustificado da entrega dos aparelhos e da prestação de serviços, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

8.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 20.3 do edital;

8.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3.

8.5 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

8.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
2. Lentidão no fornecimento, levando a CONTRATADA a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
6. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. Sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

9.2 - Esta subcontratação refere-se à titularidade da contratação, ou às obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, não se confundindo com a subcontratação para a execução dos serviços. Se a CONTRATADA subcontratar uma outra operadora ou serviço para viabilizar a execução do objeto, e que tenha que repassar a ela os custos desta subcontratação necessária à execução dos serviços, esse repasse já deve estar previsto na formulação da proposta e, para fins contratuais, o Conselho Regional de Farmácia do Estado Bahia arcará somente com os custos de serviços e tarifas contidos na proposta vencedora. É vedado que ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia seja compelida a contratar ou realizar pagamento diretamente a terceiros que não a CONTRATADA.

Cláusula 10ª - DIVERSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar à CONTRATADA o aumento ou supressão no fornecimento dos aparelhos celulares e serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Correrão por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia poderá prorrogar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;

11.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

11.1.3 - Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária;

11.1.4 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas do sistema, e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;

11.1.5 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia, que ensejem modificação dos termos do CONTRATO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

11.1.6 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

11.1.7 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato, sendo este prestado pelo fabricante nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;

11.1.8 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

11.1.9 - Manter os números dos terminais(celulares) atualmente utilizados (portabilidade numérica).

11.1.10 - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

11.1.11 - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como:

Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

11.1.12 - Havendo mudança de tecnologia, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir os aparelhos por outros equivalentes ou superiores, em um prazo de 08 (oitos) meses.

11.1.13 - Apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

11.1.14 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

11.1.15 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

11.1.16 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e os custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

11.1.17 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema.

11.1.18 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.19 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

11.1.20 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

11.1.21 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.1.22 - Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

11.1.23 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

11.1.24 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

11.1.25 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

11.1.26 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

11.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.2.2 - Zelar pelos aparelhos e seus acessórios sob sua guarda e responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

11.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula 12ª – DO REAJUSTE

12.1 - O preço ofertado será reajustado conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.

Cláusula 13ª DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 001/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para a solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Salvador, aos _____ de _____ de 2023.

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: